

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 95/89**

(Publicada no Diário Oficial de 30/09 e 01/10/1989)

A Instrução Normativa nº 92/93, com efeitos a partir de 11/08/93, define procedimentos para preenchimento dos documentos de informações econômico-fiscais, para o período de competência a partir de 08/93.

Ver Instrução Normativa nº 05/98, publicada no DOE de 20/02/98, que dispõe sobre a recepção da Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD) através de meio magnético, para o exercício de 1998.

**Determina o processamento, na modalidade “on line”, dos dados do Demonstrativo da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

**1** - Determinar o processamento, na modalidade “on line”, dos dados do Demonstrativo da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido - DMPID.

**2** - O processamento a que se refere o item acima será efetuado através das repartições fazendárias integradas à rede de comunicação de dados, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: INFAZ, DEREF e DEIEF, observadas as rotinas operacionais estabelecidas em manuais próprios.

**3** - Compete à DEIEF exercer a gerência administrativa do sistema.

**4** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de outubro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

**Salvador**, em 28 de setembro de 1989.

**DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA**  
Diretor